

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2020

Altera o Anexo I da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 76/82, para dispor sobre a obrigatoriedade informar a nota fiscal de transporte no requerimento de solicitação de Autorização Especial de Trânsito.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 9º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no processo nº 50600.003989/2020-74, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 76/82, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. ....

§ 1º Conforme ordenamento jurídico da ANTT, não poderá ser exigido o RNTRC do Transportador de Carga Própria - TCP, sendo este caracterizado quando a nota fiscal dos produtos tem como emitente ou como destinatário a empresa, entidade ou o indivíduo proprietário, o coproprietário ou o arrendário do veículo, que faz uso de veículos de categoria “particular”, identificados por placa de fundo cinza.

§ 2º Para a impressão da AET fornecida consoante o art. 19, deverá ser fornecido o número da nota fiscal de transporte, e a autorização de acesso ao arquivo digital do documento para a verificação do mesmo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica quando for dispensada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal de transporte em consonância com a legislação tributária vigente.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 22/05/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5677114** e o código CRC **3C430884**.

Art. 2º Determinar o envio do presente processo ao Ministério da Infraestrutura - MInfra, para que, na qualidade de Poder Concedente, adote os procedimentos inerentes ao assunto à luz de sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência, recomendando a atualização das certidões com validades expiradas.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.769, DE 22 DE MAIO DE 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002967/2020-71 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual MARIO TELES ROSA VIANA 38823713234, inscrito no CNPJ sob o nº 24.075.800/0001-30, domiciliado no Beco do DNER, s/nº, Bairro União - Itaituba/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-230, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Tapajós, entre a sede do município de Itaituba/PA e o Distrito de Miritituba/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.761-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.770, DE 22 DE MAIO DE 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004932/2020-77 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de extinção do Contrato de Adesão nº 010/2014-SEP/PR, celebrado em 14/02/2014, entre a União, representada pela SEP/PR, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE CAPIXABA - CDNC (atual denominação de MANABI LOGÍSTICA S/A), inscrita no CNPJ sob o nº 14.017.185/0001-51, domiciliada na Rua das Palmeiras, nº 685, sala 711 - Ed. Contemporâneo Empresarial, Santa Lúcia - Vitória/ES, referente à construção e exploração de instalação portuária na modalidade de Terminal Portuário de Uso Privado - TUP, no município de Linhares/ES.

Art. 2º Ressaltar, por oportuno, que a extinção da outorga não exime a empresa autorizada de punições por eventuais infrações cometidas durante a vigência da autorização, mesmo que apuradas em processos instaurados posteriormente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.771, DE 22 DE MAIO DE 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002492/2020-13 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Dar ciência à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - MInfra, bem como à EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, acerca do procedimento licitatório que se pretende levar a efeito, pontuando que, desde que compatível com o PDZ do Porto do Itaqui/MA, sob a ótica regulatória em sentido estrito, não se vislumbram óbices para o prosseguimento do feito.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 7.772, DE 22 DE MAIO DE 2020**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002355/2019-45 e tendo em vista o deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Arquivar o presente processo, pela perda do seu objeto, uma vez que a empresa Fertilizantes Santa Catarina Ltda - FERTISANTA - desistiu de realocar bem do arrendamento para unidade localizada fora da área do porto organizado.

Art. 2º Encaminhar os autos à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, para as providências cabíveis, em razão da mudança de encaminhamento dado pela arrendatária.

Art. 3º Encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas - SOG - para ciência quanto à intenção de retirada da atividade de industrialização de fertilizantes do objeto do contrato da FERTISANTA e para demais providências cabíveis.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES  
Diretor-Geral  
Substituto

**PORTARIA Nº 114, DE 22 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com base na Instrução Normativa nº 01/2019 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001552/2019-47 e tendo em vista o que foi deliberado em sua 478ª Reunião Ordinária, realizada entre 18 e 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de itens do Plano Anual de Contratações da ANTAQ referente ao exercício de 2020, com exclusão do item 211 da lista SEI nº 0982798 e inclusão de itens nos termos da lista SEI nº 1033294, conforme dispõe o Despacho SAF nº 1033303.

Art. 2º Conferir ao Superintendente de Administração e Finanças, desta Agência, a atribuição de lançamento da aprovação objeto da presente portaria no Sistema de Planejamento de Contratações do Governo Federal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISVAL DIAS MENDES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 144, de 24 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2020, nº 59, seção 1, pág. 87, onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão das seções abaixo listadas, operadas na linha Salvador/BA - Almenara/MG, prefixo nº 05-0221-00.", leia-se: "Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão das seções abaixo listadas, operadas na linha Salvador (BA) - Almenara (MG), prefixo 05-0221-00, com a paralisação dos seguintes mercados:"

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 92, de 13.5.2019, publicada no DOU nº 92, seção 1, de 15.5.2019, pág. 60 e disponibilizada no site www.antt.gov.br. Onde se lê: "km 120+220m e o km 120+641m (...)" leia-se: "km 120+220m e o km 120+621m (...)"

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Altera o Anexo I da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 76/82, para dispor sobre a obrigatoriedade de informar a nota fiscal de transporte no requerimento de solicitação de Autorização Especial de Trânsito

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 9º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no processo nº 50600.003989/2020-74, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 76/82, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. ....

§ 1º Conforme ordenamento jurídico da ANTT, não poderá ser exigido o RNTRC do Transportador de Carga Própria - TCP, sendo este caracterizado quando a nota fiscal dos produtos tem como emitente ou como destinatário a empresa, entidade ou o indivíduo proprietário, o coproprietário ou o arrendatário do veículo, que faz uso de veículos de categoria "particular", identificados por placa de fundo cinza.

§ 2º Para a impressão da AET fornecida consoante o art. 19, deverá ser fornecido o número da nota fiscal de transporte, e a autorização de acesso ao arquivo digital do documento para a verificação do mesmo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica quando for dispensada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal de transporte em consonância com a legislação tributária vigente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 255, DE 22 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional para efeito de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pelo art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito de unidades organizacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e o art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o disposto no § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios e os procedimentos para avaliação de desempenho individual e institucional, no âmbito das unidades organizacionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE.

§ 1º As disposições contidas nesta Portaria são aplicáveis aos seguintes órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- I - Assessoria Especial de Controle Interno;
- II - Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;
- III - Assessoria Especial de Assuntos Legislativos;
- IV - Assessoria Especial Internacional;
- V - Gabinete do Ministro;
- VI - Secretaria-Executiva;
- VII - Consultoria Jurídica;
- VIII - Secretaria Nacional do Consumidor;
- IX - Secretaria Nacional de Justiça;
- X - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- XI - Secretaria de Operações Integradas; e
- XII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 2º As disposições desta Portaria serão aplicadas, ainda, a órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública eventualmente criados em decorrência da modificação de estruturas dos órgãos mencionados no § 1º.

§ 3º Até que seja editado ato que regulamente os critérios e procedimentos específicos para a Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM/PGPE, instituída pelo inciso VII do art. 39 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, serão aplicáveis os critérios e procedimentos da GDPGPE, conforme previsão contida no § 2º do art. 39 da Lei nº 12.702, de 2012.

